

**LEI Nº 1.504 DE 02 DE MARÇO DE 2004.**

**“DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO  
POR TEMPO DETERMINADO  
PARA ATENDIMENTO DE  
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE  
PÚBLICO”,**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE  
MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, **APROVA e EU SANCIONO**  
a seguinte Lei:

**CONSIDERANDO**, que a Constituição Federal dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade pública, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a investidura do servidor no cargo ocorre com a posse, dependendo de CONCURSO PÚBLICO, tal como prevê o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, bem como o art. 5º do mesmo diploma ( princípio da ISONOMIA), eis que o Poder Constituinte do Estado é derivado, logo, deverão os Estados, Municípios e Territórios observarem as normas expressas ou projetadas, e extensíveis;

**CONSIDERANDO** tudo o mais especificado,

**A P R O V A:**

**Art. 1º** - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderá ser efetuada contratação de Operadores de Tratores e Retro Escavadeiras, e Médicos Veterinários no âmbito da Administração direta, sem concurso (art. 37, inciso IX, da Constituição Federal).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Entendem-se como temporários e excepcionais , as situações cuja ocorrência possa gerar prejuízo a pessoas, bens e serviços, em qualquer área.

**Art. 2º** - A contratação de que trata esta Lei, reger-se pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho, exceto quanto ao prazo, que não excederá de 12 meses, admitida, em caráter de extrema necessidade, uma única prorrogação de igual período.

**Art. 3º** - Os contratos celebrados serão rescindidos automaticamente quando findos os prazos neles estipulados, vedando-se a nomeação ou designação, para cargo em comissão ou função gratificada, tal como prevê a Lei Federal n.º 8.745/93, bem como em caso de realização de Concurso Público, não será computado, como título ou ponto para classificação, o tempo de serviço sob a forma de contrato nos termos desta Lei.

**Art. 4º** - O candidato à contratação deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:

- I – Gozar de boa saúde física e mental;
- II – Não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;
- III – Possuir escolaridade ou habilitação profissional específica para o exercício das funções, conforme o caso, devendo ser comprovados os requisitos mencionados nos incisos I e II deste artigo, mediante atestado médico, na forma do regulamento.

**Art. 5º** - Sempre que as funções a serem exercidas correspondem as de cargo existente na estrutura da Administração, ter-se-a como referência para a remuneração do contrato os vencimentos do cargo correlato, na classe inicial, quando se tratar de carreira, excluídos as vantagens.

**Art. 6º** - O pedido de autorização para contratação será dirigido ao Prefeito, cujo contrato será celebrado mediante termo aprovado em regulamento e publicado por extrato, com o nome e qualificação do contratado, no prazo de 15 dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As contratações obedecerão aos quantitativos máximos estabelecidos no anexo da presente Lei.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei, para a cobertura das despesas realizadas a partir do exercício de 2004.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE MARÇO DE 2004.

**WALDECY FRAGA MACHADO**  
Prefeito Municipal

**ANEXO – I**

**LEI Nº 1.504 DE 02 DE MARÇO DE 2004.**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>SALÁRIO</b>
<b>Operadores de Tratores e Retro Escavadeiras</b>	<b>12</b>	<b>R\$ 600,00</b>
<b>Médicos Veterinários</b>	<b>02</b>	<b>R\$ 650,00</b>